



ORDEM DOS  
DESPACHANTES  
OFICIAIS

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

## COMENTÁRIOS aos projetos de propostas de lei enviados pelo Governo à ODO:

I

### PPL 221 (alterações aos Estatutos das Ordens)

#### 1. Alterações estatutárias não contempladas, que se consideram relevantes no âmbito interno e não contendem com a letra e espírito da Lei nº 12/2023:

- a) Foi eliminada a proposta de alteração ao artigo 10º, nº 1, que impunha o método de Hondt.
- b) Foram eliminadas as propostas para os artigos 42º, 44º, 45º e 47º.
- c) Não foi contemplada a eliminação proposta da alínea l) do nº 1 do artigo 64º (dever de "utilizar em todas as suas contas o modelo aprovado de acordo com a legislação em vigor"/já não existe a sua obrigatoriedade legal), bem como as propostas para o artigo 64º, nº 3, e para o artigo 65º.

#### 2. Contributos para melhoria e clarificação do texto do projeto do diploma:

- a) No **artigo 3º, c)**, faz-se referência ao "estágio profissional", o que parece ser um lapso, pois o estágio é eliminado, como, aliás, foi proposto pela ODO: deveria substituir-se por "curso de acesso".
- b) Ainda no **artigo 3º, na alínea h)** eliminou-se a expressão "podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e regulação conexas com a atividade" (a qual resulta, no entanto, da Lei nº 12/2023).
- c) Na **alínea m) do artigo 3º** usa-se a expressão "legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão", o que é mais amplo do que **consta do artigo 23º, p)**, pelo que a redação deste devia ser alterada.
- d) Por outro lado, **na mesma alínea**, a expressão "mediante pedido dos órgãos com competência legislativa" afigura-se ou desnecessária (porque obviamente essa participação só pode ser a

#### LISBOA

Avenida D. João II, nº35 - 5º P  
Edifício Infante - Parque das Nações  
1990-083 Lisboa

#### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita - Portugal



ASAPRA  
ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE AGENTES  
PROFESIONALES DE ADUANA  
LA ADUANA SOMOS TODOS





## ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

pedido destes órgãos) ou limitativa, se significar que a atribuição da ODO de participação na elaboração da legislação que diga respeito à profissão fica na disponibilidade dos órgãos legislativos.

- e) Propõe-se ainda, que na **alínea b) do artigo 23º**, fosse acrescentado o inciso "contribuindo para a sua qualidade, reconhecimento e confiança pública".
- f) No **artigo 60º, no nº 4, b)**, foi substituído "representante aduaneiro" por "despachante oficial", o que não parece fazer sentido, uma vez que essa expressão é a usada em Portugal e a norma se refere a profissionais estabelecidos noutros Estados membros.
- g) Não foi alterado o **artigo 63º**, nos termos da qual, essencialmente (havia outra alteração, mas muito menos importante) e em resultado das alterações propostas para o artigo 66º, se alterava a redação atual da alínea a) ("praticar em exclusivo os atos próprios dos despachantes oficiais") para o seguinte: "Praticar os atos de representação aduaneira a que alude o artigo 66º". Afigura-se ser um lapso, na medida em que, como resulta claro do artigo 66º, deixará de haver pratica "em exclusivo" de "atos próprios" dos despachantes oficiais.
- h) No **artigo 61º, no nº1**, não se considera adequado, nem justificado, haver anualmente dois cursos de acesso, sugere-se a redação inicialmente proposta.
- i) No **artigo 67º**, elimina-se a necessidade de o comprovativo do seguro ser apresentado anualmente na Ordem (nº 4) - terá de haver uma verificação periódica.
- j) No **artigo 30º-B, nº 2**, acrescenta-se que a eleição dos membros do conselho de supervisão inscritos e não inscritos na Ordem é feita "através de processos eleitorais autónomos": esta exigência não parece resultar da Lei nº 12/2023.
- k) Acrescentam-se às competências do conselho de supervisão as da alínea b) ("determinação das regras do curso de acesso, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na associação profissional") e as das duas últimas alíneas: "determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral" (deverá ser assembleia representativa) e "aprovar a criação e a extinção de especialidades e colégios de especialidades, a determinar em regulamento próprio". Esta última parece não fazer sentido no quadro da ODO. Quanto à primeira, note-se que na atual versão do Estatuto a fixação de taxas cabia à assembleia representativa, daí não ter sido

### LISBOA

Avenida D. João II, nº35 - 5º P  
Edifício Infante - Parque das Nações  
1990-083 Lisboa

### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita - Portugal



ASAPRA  
ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE AGENTES  
PROFESIONALES DE ADUANA  
LA ADUANA SOMOS TODOS





ORDEM DOS  
DESPACHANTES  
OFICIAIS

OS REPRESENTANTES ADUANEIROS  
PORTUGUESES

proposta a "desgradação" da competência para outro órgão que não esta assembleia. Esta proposta, a ser adotada, exigirá assim a alteração do artigo 16º, e), do Estatuto.

- l) No **artigo 30º-C**, há uma gralha na alínea g) (falta a palavra "provedor").

## II

### **PPL 222 (regime sociedades multidisciplinares)**

Este é um diploma genérico, que não terá, afigura-se, especificidades a assinalar no quadro da atividade dos despachantes oficiais. Além disso, a maioria das suas soluções já decorre da Lei nº 12/2023, pelo que a ODO, nada tem a acrescentar.

Lisboa, 23 de maio de 2023

#### LISBOA

Avenida D. João II, nº35 - 5º P  
Edifício Infante - Parque das Nações  
1990-083 Lisboa

#### PORTO

Av. Mário Brito, 4142 - 2º Piso  
Delegação ODO - Apartado 5001  
4455-901 Perafita - Portugal



**ASAPRA**  
ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE AGENTES  
PROFESIONALES DE ADUANA  
LA ADUANA SOMOS TODOS

